FLS. Nº 155

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2021

CONVITE N° 002/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI E A EMPRESA IRINEU DE SOUSA GREGORIO ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: IRINEU DE SOUSA GREGORIO ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.392.797/0001-97, com sede na Rua Dourados, n° 131, Centro, na cidade de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Irineu de Sousa Gregório, CPF n° 259.592.278-51.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme autorização do Convite n.º 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantidades constantes do Convite n.º 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 002/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (secretaria requisitante);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os itens objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 002/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido na sede do Município, conforme OF e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de SIGEFREDO PACHECO, Piauí, para exercício de 2021, repassados pelo Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, outros recursos próprios, Qse, Fms Custeio, Fmas e Outros, no Elemento de Despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 129.988,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

FLS Nº 157

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	IRINEU
1	ARROZ TIPO 1 1KG	UND.	R$ 12.000,00
2	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	UND.	R$ 7.702,50
3	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	UND.	R$ 2.625,00
4	AZEITE DE OLIVIA 500ML	UND.	R$ 460,00
5	AZEITONA 180G	UND.	R$ 440,00
6	BISCOITO DOCE 3X1 400G	PCT.	R$ 8.000,00
7	BISCOITO SALGADO 3X1 400G	PCT.	R$ 8.000,00
9	CAFÉ 200G	UND.	R$ 8.000,00
10	CALDO DE GALINHA 57G	UND.	R$ 400,00
11	COLORAL 500G	PCT.	R$ 780,00
12	CREME DE LEITE 200G	UND.	R$ 1.450,00
13	ERVILHA 200G LATA	UND.	R$ 1.125,00
14	EXTRATO DE TOMATE 340G	UND.	R$ 1.250,00
15	FARINHA LÁCTEA 200G	UND.	R$ 1.128,00
16	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PCT.	R$ 1.290,00
18	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG	PCT.	R$ 2.250,00
19	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG	PCT.	R$ 1.440,00
20	FEIJÃO CARIOCA 1KG	PCT.	R$ 8.000,00
21	FEIJÃO FRADINHO 1KG	PCT.	R$ 5.200,00
22	FLOCÃO DE MILHO 500G	PCT.	R$ 2.600,00
23	FLOCÃO DE ARROZ 500G	PCT.	R$ 800,00
24	FERMENTO QUÍMICO 100G	UND	R$ 325,00
25	GARRAFÃO DE ÁGUA 20L	UND.	R$ 6.000,00
26	GARRAFÃO DE ÁGUA 500ML	UND.	R$ 1.300,00
27	KITUT 320G	UND.	R$ 2.950,00
28	LEITE CONDENSADO 200G	UND.	R$ 2.750,00
29	LEITE DE COCO BOM COCO 200ML	UND	R$ 500,00
31	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G	UND.	R$ 900,00
32	LEITE LONGA VIDA 1L	UND.	R$ 1.375,00
33	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	UND.	R$ 3.920,00
34	MACARRÃO PARAFUSO 500G	UND.	R$ 1.687,50
35	MARGARINA 250G	UND.	R$ 1.440,00
36	MOÇA FIESTA 385G	UND	R$ 1.200,00
37	MOLHO DE ALHO 200ML	UND.	R$ 400,00
38	MOLHO DE PIMENTA 200ML	UND.	R$ 380,00
39	MILHO PARA PIPOCA 500G	PCT.	R$ 550,00
40	MILHO VERDE 270G	UND.	R$ 500,00
41	MUCILON 230G	UND.	R$ 2.400,00
42	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND.	R$ 8.500,00
43	POLPA DE FRUTA 500G	PCT.	R$ 2.375,00
44	RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR 500G	UND.	R$ 500,00
45	SAL REFINADO 1KG	PCT.	R$ 150,00
46	SARDINHA EM ÓLEO 125G	UND.	R$ 7.600,00
47	SELETA DE LEGUMES 300G SH	UND	R$ 600,00
48	SOPÃO 200G	UND.	R$ 1.500,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

49	SUCO CONCENTRADO 500ML	UND.	**R$ 1.200,00**
50	SUCO EM PÓ 150G	PCT.	**R$ 1.500,00**
51	TEMPERO COMPLETO EM PÓ 300G	UND.	**R$ 525,00**
52	TEMPERO SAZOM 60G	UND.	**R$ 1.520,00**
53	VINAGRE 500ML	UND.	**R$ 500,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega das faturas e Notas Fiscais, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Convite.

FLS. Nº 159

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIGEFREDO PACHECO (PI), 22 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: Mirla Barbosa da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI

CONTRATADO: Irineu de Sousa Gregorio
IRINEU DE SOUSA GREGORIO ME